



SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS
BELO HORIZONTE E REGIÃO
 FUNDADO EM 23 DE MARÇO DE 1939
 CGC: 17.469.784/0001-02

FILIADO À
CUT
 FETRACONSMIG
 e CONTICOM

SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR
 CNPJ: 17.469.784/0001-02

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR - representante dos trabalhadores nas indústrias de madeiras, marcenárias, serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminada (aglomerados, chapas de fibra de madeira, móveis de madeira, junco e vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de madeira e madeiras, com aplicação exclusiva no município de Cruzília/MG e de outro lado as EMPRESAS: ADRIANO DE SOUZA MACIEL, RUA JOSE MASSAFERA, 108 - PRESIDENTE KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 06.853.658/0001-22.. AMIR ARANTES MACIEL, RUA FRANCISCA C. DA SILVA, 35 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 19.100.288/0001-00. ANTONIO CARLOS MACIEL, RUA JOAQUIM RODRIGUES, S/N - VILA NOVA - CRUZÍLIA CNPJ 00.408.990/0001-00. ART MINAS MARCENARIA LTDA, AV. JOSÉ PINTO RIBEIRO SOBRINHO, 541 - KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 02.736.751/0001-04. ARTCRUZ LTDA RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 138 KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 20.678.967/0001-34. ATAÍDE MÓVEIS LTDA, RUA ARLINDO DE P. FERREIRA, 188 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 25.984.022/0001-64. CAMILO DE SOUZA ARANTES, RUA ANTÔNIO MAGALHAES, 41 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 25.249.327/0001-22. DJORGE MARCENARIA LTDA, AV. PADRE WALDO FERREIRA MACIEL, 14 - OLARIA - CRUZÍLIA CNPJ 03.779.027/0001-12. FÁBRICA DE MÓVEIS CRUZÍLIA LTDA, RUA JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA ROCHA, 283 - IPIRANGA - CRUZÍLIA CNPJ 20.679.114/0001-17. FÁBRICA DE MÓVEIS HL LTDA, RUA ARLINDO DE P. FERREIRA, 177 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 38.482.576/0001-05. FÁBRICA DE MÓVEIS VILA NOVA LTDA, RUA MAJOR PEDRO CARLOS PENHA, 37 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 20.881.736/0001-23. FERNANDO FRANCISCO MACIEL, CHACARA VICENTE, 26 - VILA VICENTINA - CRUZÍLIA CNPJ 02.388.625/0001-06. FLÁVIO MACIEL MÓVEIS LTDA, CHACARA VICENTINA, 01 - VILA VICENTINA - CRUZÍLIA CNPJ 86.634.508/0001-67. HILARIO DE SOUZA ARANTES, RUA PROFESSOR JUCA LINTZ, 165 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 23.117.369/0001-84. IND. DE MÓVEIS IMPERIAL LTDA, RUA MOISES MAIA, 55 - KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 22.077.622/0001-50. JOÃO RODRIGUES FABIANO, RUA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES, 238 PRES. KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 25.916.867/0001-12. LEANDRO PEREIRA, RUA NECO GALEANO, 10 - FATIMA - CRUZÍLIA CNPJ 02.587.469/0001-02. MACIEL MÓVEIS IND. E COM. LTDA, RUA FRANCISCA CAROLINA DA SILVA, 43 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 70.965.892/0001-40. MARCELO JOSÉ PINTO MANJA, RUA JOÃO MAGALHÃES, 87 - KENNEDY - CRUZÍLIA CNPJ 05.607.831/0001-40. MAPROMÓVEIS MARCENARIA CRUZILIENSE LTDA - ME, RUA ANTÔNIO FURTADO CALHEIROS, 164 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 25.677.840/0001-14. MARCENARIA DOIS CUNHADOS LTDA, RUA HORÁCIO FRANCISCO ALVARENGA S/N - OLARIA - CRUZÍLIA CNPJ 02.047.559/0001-00. MARCENARIA MACIEL E SILVA LTDA, RUA SAMUEL LEMOS GONÇALVES, 50 - VILA VICENTINA - CRUZÍLIA CNPJ 06.300.840/0001-56. MARCENARIA PRIMUS LTDA, CHACARA VILA VICENTINA, S/N - VILA VICENTINA - CRUZÍLIA CNPJ 17.485.103/0001-91. MÁRCIO PEREIRA MACIEL, RUA JOAQUIM RODRIGUES, S/N - VILA NOVA - CRUZÍLIA CNPJ 64.443.716/0001-46. MARCOVEL MARCENARIA CRUZILIENSE, RUA ANTÔNIO FURTADO CALHEIROS, 160 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 17.289.125/0001-86. MÓVEIS JULIMAR LTDA, RUA CARLOS DRUMOND DE ANDRADE, 77 - PRES. KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 71.005.417/0001-95. MÓVEIS RICASA LTDA, RUA FARMACEUTICO AFONSIÑO, 86 - KENEDY - CRUZÍLIA CNPJ 00.263.949/0001-84. RAMIRO MÓVEIS LTDA, RUA JOAQUIM RODRIGUES, 50 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 38.531.497/0001-47. RICHITATUS, TRANSPORTADORA E MARCENARIA LTDA, RUA TÃO DO TRISTÃO, 55 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 02.476.016/0001-09. VALDIR DE SOUZA MACIEL, AV EDMUNDO AZEVEDO JUNQUEIRA, 218, VILA MAGALHÃES - CRUZÍLIA CNPJ 05.038.448/0001-18 VANILDA TAVARES DINIZ DE SOUZA, RUA PROF. PEDRO FERREIRA DE SOUZA, 217 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 04.152.178/0001-09. WILLIANO PINTO MANJA, RUA ADELIA LOLOBRIGIDA DE SOUZA, 141 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 03.206.787/0001-30. WJ MÓVEIS LTDA, RUA CAPITÃO PINTO, 310 - CENTRO - CRUZÍLIA CNPJ 00.864.141/0001-52 Mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional acordante serão corrigidos a partir de 1. de novembro de 2006, pelo percentual de 7% (doze por cento), que incidirá sobre os salários de 1º de novembro de 2005.
 § 1º - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função
 § 2º - Proporcionalidade - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de Novembro de 2005 terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela integrante dessa cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
ANO DE 2005	7,00%
Novembro	7,00
Dezembro	6,41
ANO DE 2006	%
Janeiro	5,83
Fevereiro	5,24
Março	4,66
Abril	4,08
Mai	3,50
Junho	2,91
Julho	2,33
Agosto	1,75
Setembro	1,16
Outubro	0,58

Cláusula Segunda - Horas Extras - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Cláusula Segunda - Horas Extras - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.
 Parágrafo Único - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.

Cláusula Terceira - Promoções - Em caso de promoção funcional do empregado poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias, salvo para cargos de supervisão e chefia com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.
 § 1º - Durante o período experimental o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.
 § 2º - Decorrido o período experimental e caso se tome efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado, então a fazer jus ao novo salário.
 § 3º - Nas funções onde não houver paradigma a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

Cláusula Quarta - Auxílio Funeral - Em caso de falecimento do empregado, as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinando-se à esposa, companheira ou dependente do falecido, habilitados perante a Previdência Social.
 Parágrafo Único - Caso a empresa tenha seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

Cláusula Quinta - Uniformes - Quando exigidos pelo empregador, haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

Cláusula Sexta - Ferramentas - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

Cláusula Sétima - Reembolso/Despesas Refeição - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviços externo de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos aos limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.
 Parágrafo Único - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

Cláusula Oitava - Despesas de Transportes - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

Cláusula Nona - Vale Transporte - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tomou obrigatório o Vale Transporte.

Cláusula Décima - Empregado Estudante - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

Parágrafo único - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

Cláusula Décima Primeira - Tolerância - Início da Jornada de Trabalho - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

§ 1º - Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

§ 2º - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

Cláusula Décima Segunda - Compensação Sábado - As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

Parágrafo Único - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

Cláusula Décima Terceira - Licença Maternidade - De acordo com o artigo 7º, do inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

Cláusula Décima Quarta - Licença Paternidade - De acordo com o art. 7º, do inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10º do Ato das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

Cláusula Décima Quinta - Gestante - Garantia de Emprego - As empresas darão garantia de emprego à empregada gestante, pelo período de 90 (noventa) dias após a data da cessação da licença previdenciária.

Cláusula Décima Sexta - Verbas Rescisórias - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

a. 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;

b. quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

Cláusula Décima Sétima - Anotação na Carteira de Trabalho - O empregado, ao ser admitido na empresa, terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos devolvidos em 72 horas.

Cláusula Décima Oitava - Autenticação Documental - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

Cláusula Décima Nona - Fornecimento de extrato FGTS - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelos bancos, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

Cláusula Vigésima - Comprovante de Pagamento - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

Cláusula Vigésima Primeira - Dispensa por Justa Causa - Na dispensa por justa causa, o empregado – deverá ser cientificado por escrito dos motivos que a motivaram.

Cláusula Vigésima Segunda - Adiantamento de Salários - As empresas se obrigam a conceder adiantamento de salário aos seus empregados e nesse caso, o adiantamento será de no mínimo 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês.

§ 1º - Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 7% (sete por cento) tornará obrigatório o repasse automaticamente aos salários no mês subsequente.

§ 2º - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais, tudo conforme livre entendimento entre as partes.

Cláusula Vigésima Terceira - Atestados médicos - Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento de trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas e por médicos do Sindicato Profissional ou do INSS.

Cláusula Vigésima Quarta - Primeiros Socorros - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

Cláusula Vigésima Quinta - Medidas de Proteção, Segurança e Preventivas de Insalubridade - Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

Cláusula Vigésima Sexta - Local para Refeições - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

Cláusula Vigésima Sétima - Relações Sindicais - As empresas se comprometem a receber os diretores do Sindicato Profissional acordante, para tratar de assuntos de interesse de seus empregados, desde que a visita seja nos intervalos dos empregados ou solicitada com 24 horas de antecedência.

Cláusula Vigésima Oitava - Média Salarial - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Vigésima Nona - Salário de Substituição - Nas substituições temporárias, o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação do disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Trigésima - Benefícios Previdenciários - Os empregados que obtiverem Auxílio Doença da Previdência Social terão direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo único - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º dia, ou seja, primeiro dia de gozo do benefício, e o 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento.

Cláusula Trigésima Primeira - Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as Normas Regulamentares - NRs, em vigor.

Cláusula Trigésima Segunda - Transporte de Doentes e Acidentados - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho.

Cláusula Trigésima Terceira - Multa - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente convenção, pagará à outra multa equivalente a 3 (três) UFIRs sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Cláusula Trigésima Quarta - Quadro de Avisos - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados, em local interno e apropriado para tal, limitados os avisos, porém aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser, prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

Cláusula Trigesima Quinta - Data - Base e Vigência - Fica mantida a data-base de 1º de novembro, vigorando a presente por 1 (um) ano, com início de 1º de novembro de 2006 e término em 31 de outubro de 2007.

Parágrafo Primeiro - As cláusulas, condições e benefícios deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, I com o advento do termo final prévia e expressamente fixado.

Cláusula Trigesima Sexta - Taxa Assistencial - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários do mês de novembro/2006 de todos os empregados abrangidos pelo presente Acordo, associados ou não associados do sindicato, quantia correspondente a 4% (quatro por cento), a título de contribuição assistencial para o sindicato profissional, os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 15 de dezembro de 2006, em boleto emitida pelo SINDMAR, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, devendo os empregadores encaminhar cópia do comprovantes dos depósitos até (dez) dias após o recolhimento, acompanhadas de relação nominal dos empregados constando às importâncias descontadas de cada um.

Parágrafo Primeiro - As empresas deverão também fornecer à entidade profissional listagem contendo nome e valor descontado de seus empregados abrangidos pelo presente desconto.

Parágrafo Segundo - Oposição ao Desconto: Fica expressamente consignado que os empregados poderão manifestar seu direito de oposição ao referido desconto, através de carta escrita de próprio punho, que deverá ser encaminhada da seguinte forma:

Por correio, carta registrada, enviada até o dia 25 de novembro de 2006. O trabalhador deverá entregar na empresa cópia do comprovante de encaminhamento, sem o qual a empresa não poderá prescindir de efetivar os descontos.

Cláusula Trigesima Sétima - Pagamento de parcelas rescisórias - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuadas em dinheiro ou em cheque administrativo.

Cláusula Trigesima Oitava - Dispensa de empregada - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

§ 1º - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito.

§ 2º - Desde que solicitada pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e o laboratório serão indicados pela empresa.

Cláusula Trigesima Nona - Garantia de Emprego/Retorno INSS - O empregado que se afastar pela, Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego ou salário de 90 (noventa) dias quando retornar às atividades.

Parágrafo Único - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado, em gozo de auxílio previdenciário, por período superior a 60 dias.

Quadragesima - Compensação de Jornadas - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-ponte, quando os empregados trabalharem em dia da semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

Parágrafo Único - Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuada a votação.

Cláusula Quadragesima Primeira - Para fixação de pisos salariais, as partes acordantes resolvem manter os 4 (quatro) diferentes Grupos, conforme as respectivas funções exercidas. Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Marceneiro	Escriturário	Auxiliar/Ajudante de Pintor	Contínuo
Pintor	Acabador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Acabador	Embalador
Estofador	Maquinista	Auxiliar/Ajudante de Estofador	Copeiro (a)
Foleador	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar/Ajudante de Almojarife	Lixador Manual
Laminador	Moldureiro	Auxiliar/Ajudante de Soldador	Montador de Embalagem
Serralheiro	Moldador de Armação	Auxiliar/Ajudante de Serralheiro	Polidor
Ferreiro	Expedidor	Auxiliar/Ajudante de Montador	Encerador
Entalhador	Cozinheiro	Auxiliar/Ajudante de Foleador	Esqueleteiro
Almojarife	Vidraceiro	Auxiliar/Ajudante de Carpinteiro	Retocador
Eletricista de Manutenção	Cortador de Tecido	Auxiliar/Ajudante de Prensista	Carregador
Soldador	Prensista	Auxiliar/Ajudante de Marceneiro	Serviços Gerais
Carpinteiro	Virador	Porteiro	Raspador
Prototipista	Vigia	Recepcionista/Telefonista	Operador de Máquinas Manuais
Operador de Empilhadeira		Colador	Faxineira
Motorista		Percinteiro	Jardineiro
Mecânico de Manutenção		Auxiliar/Ajudante de Produção	Lustrador de Peças de Madeira
Torneiro		Auxiliar/Ajudante de Maquinista	
Controle de Qualidade		Auxiliar/Ajudante de Lustrador	
Afiador de Ferramentas		Auxiliar/Ajudante de Cozinha	
Lustrador		Auxiliar/Ajudante de Escritório	
Costureira		Auxiliar/Ajudante de Costureira	
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de Móveis em Fabricação			

Cláusula Quadragesima Segunda - Valor dos Pisos - A partir de 1º de novembro de 2006 nenhum trabalhador da categoria profissional no referido município poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

- Grupo I - R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais)
- Grupo II - R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais)
- Grupo III - R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais)
- Grupo IV - R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais).

Adriano de Souza Maciel

ADRIANO DE SOUZA MACIEL

Adriano de Souza Maciel

CPF. 826.077.296-53

Antônio Carlos Maciel

ANTÔNIO CARLOS MACIEL

Antônio Carlos Maciel

CPF. 425.313.656-72

ART MINAS MARCENARIA LTDA

Adalton Mendonça Siqueira

CPF. 000.498.716-0

Amir Arantes Maciel

AMIR ARANTES MACIEL

Amir Arantes Maciel

CPF. 238.361.646-04

Antônio Carlos de Souza Lima

ART CRUZ LTDA

Antônio Carlos de Souza Lima

CPF. 287.214.466-87

Ataide Maciel Pereira

ATAÍDE MÓVEIS LTDA

Ataide Maciel Pereira

CPF. 324.124.526-87

Camilo de Souza Arante
CAMILO DE SOUZA ARANTE
Camilo de Souza Arantes
CPF. 191.968.906-06

Marcos Arantes
FÁBRICA DE MÓVEIS CRUZILIA LTDA
Marcos Arantes
CPF. 096.324.256-34

Aline Aparecida Penha de Souza
FÁBRICA DE MÓVEIS VILA NOVA LTDA
Aline Aparecida Penha de Souza
CPF. 092.267.076-34

Luiz Flávio Maciel
FLÁVIO MACIEL MÓVEIS LTDA
Luiz Flávio Maciel
CPF. 809.757.126-91

Luiz Fernando Ribeiro
IND DE MÓVEIS IMPERIAL LTDA
Luiz Fernando Ribeiro
CPF. 353.468.766-34

Leandro Pereira
MÓVELAR MOVEIS
Leandro Pereira
CPF. 868.227.486-87

João Batista Ferreira
MAPROMÓVEIS MARCENARIA CRUZILENSE
LTDA
João Batista Ferreira
CPF. 377.037.736-20

Paulo Roberto da Silva
MARCENARIA DOIS CUNHADOS LTDA
Paulo Roberto da Silva
CPF. 310.313.746-04

Sebastião Nogueira Maciel
MARCENARIA PRIMUS LTDA
Sebastião Nogueira Maciel
CPF. 212.806.906-82

Camilo Donizete Maciel
MARCOVEL MARCENARIA CRUZILENSE
Camilo Donizete Maciel
CPF. 342.437.716-34

Moisés Roberto Pereira
MÓVEIS BCASA LTDA
Moisés Roberto Pereira
CPF. 668.779.466-34

Ricardo de Souza Pereira
RICHILATUS TRANSPORTADORA E
MARCENARIA LTDA
Ricardo de Souza Pereira
CPF. 377.047.106-72

Vanilda Tavares Diniz de Souza
VANILDA TAVARES DINIZ DE SOUZA
Vanilda Tavares Diniz de Souza
CPF. 957.392.626-15

Jorge de Almeida Alves
DIJORGE MARCENARIA LTDA
Jorge de Almeida Alves

Hélio Penha Pinto
FÁBRICA DE MÓVEIS HL. I. LTDA
Hélio Penha Pinto
CPF. 474.128.876-53

Fernando Francisco Maciel
FERNANDO FRANCISCO MACIEL
Fernando Francisco Maciel
CPF. 581.633.796-34

Hilário de Souza Arantes
HILÁRIO DE SOUZA ARANTES
Hilário de Souza Arantes
CPF. 513.412.126-53

João Rodrigues Fabiano
JOÃO RODRIGUES FABIANO
João Rodrigues Fabiano
CPF. 560.940.196-87

José Maria Arantes Maciel
MACIEL MÓVEIS IND E COM LTDA
José Maria Arantes Maciel
CPF. 148.294.418-95

Marcelo José Pinto Mangia
MARCELO JOSÉ PINTO MANGIA
Marcelo José Pinto Mangia
CPF. 042.402.026-20

João Batista de Souza Maciel
* MARCENARIA MACIEL E SILVA
João Batista de Souza Maciel
CPF. 490.314.906-44

Márcio Pereira Maciel
MÁRCIO PEREIRA MACIEL
Márcio Pereira Maciel
CPF. 440.009.876-15

Vitor Jacinto de Souza
MÓVEIS JULIMAR LTDA
Vitor Jacinto de Souza
CPF. 287.203.696-20

Flávio Roberto Ramiro
RAMIRO MÓVEIS LTDA
Flávio Roberto Ramiro
CPF. 440.009.876-15

Valdir de Souza Maciel
VALDIR DE SOUZA MACIEL
Valdir de Souza Maciel
CPF. 810.537.386-15

Williano Pinto Mangia
WILLIANO PINTO MANJA
Williano Pinto Mangia
CPF. 004.936.726-99

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2006.

Fábio Jacinto de Souza
ASSOCIAÇÃO DAS INDÚSTRIAS
MOVELEIRAS DE CRUZILIA - AIMC
Fábio Jacinto de Souza - PRESIDENTE
CPF. 581.634.686-53

Fernando Carlos da Silva
SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR
Fernando Carlos da Silva - Presidente
CPF. 902.595.216-04

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
NOS TERMOS DO ART. 614,
C. L. T., DEFIRO O PEDIDO DE DEPÓSITO
DO PRESENTE ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO, CONSTATANTE DO PROCESSO N.º
46255.000109/2007-31.
REGISTRADO E ARQUIVADO
NESTA SDT/MG SOB O N.º 00011/07.
EM 121 de 107
SUBDELEGADO DO TRABALHO

Mário Angelo Ribeiro
Subdelegado do Trabalho